

ESTATUTOS



CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede e objeto

Artigo 1º

Denominação, natureza jurídica, enquadramento

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ORGANIZADORES DE PROVAS DE ATLETISMO, adiante designada por APOPA é uma associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado, regendo-se pelos presentes Estatutos, Lei em vigor, Regulamentos Internos e deliberações da sua Assembleia-Geral.

Artigo 2º

Sede e duração

1. A APOPA tem a sua sede na Calçada da Tapada, nº 71, 1349-012 Lisboa e durará por tempo indeterminado.
2. Por deliberação da Direção pode transferir a sua sede para outro local.

Artigo 3º

Objeto

A APOPA tem por objeto a representação dos organizadores de provas de atletismo que não tenham representação direta na Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Atletismo e a promoção, organização, gestão e exploração de eventos e atividades formativas, científicas, culturais, recreativas e desportivas, nomeadamente no atletismo, mas também na cultura e desporto em geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

Princípio de organização e funcionamento

Artigo 4º

Independência e Associação

1. A APOPA organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios de representatividade, independente do Estado, dos partidos políticos ou convicções religiosas.
2. A Associação desenvolverá a sua atividade através de uma colaboração efetiva com todos os que de alguma forma contribuem para o desenvolvimento da atividade dos organizadores de provas de atletismo.

3. A APOPA, de acordo com o Regime Jurídico das Federações Desportivas, é um associado extraordinário da Federação Portuguesa de Atletismo, assumindo os direitos e deveres que daí resultam.

CAPÍTULO TERCEIRO

Associados

Artigo 5º

Qualidade de Associado

A APOPA pode ter 3 tipos de Associados:

- 1- Associados Efetivos - categoria atribuída a pessoa singular ou coletiva que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
 - a. Que organize provas de atletismo;
 - b. Que as referidas provas tenham sido organizadas pelos candidatos a associados efetivos, pelo menos, nos dois anos anteriores ao seu pedido de inscrição;
 - c. Que essas provas se realizem de acordo com os regulamentos em vigor na FPA.
- 2- Associados Extraordinários - categoria atribuída a pessoa singular ou coletiva que organize prova ou provas de atletismo, que embora não preencha o requisito previsto na alínea b) do número anterior, respeite o disposto na alínea c) do referido número.
- 3- Membro Honorário – Distinção atribuída àquela entidade que pela conduta dos seus representantes, de carácter extraordinário, prestando à Associação serviços de superior relevância, contribuam para uma elevada distinção do nome da Associação. Esta distinção é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção.
- 4- Os associados deverão proceder ao pagamento da quota social que for estabelecida em Assembleia-Geral, condição “*sine qua non*” para terem direito de voto.

CAPÍTULO QUARTO

Assembleia-Geral

Artigo 6º

Objeto

A Assembleia-Geral funciona ordinariamente e deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral para os seguintes efeitos:

- 1- Discussão e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, anualmente em dezembro.
- 2- Discussão e aprovação do Relatório de Atividades e Contas, no primeiro trimestre de cada ano.
- 3- Eleição dos Órgãos Sociais, tomando a designação de Assembleia-Geral Eleitoral, de 4 em 4 anos, no último trimestre.
- 4- Para outros assuntos de elevado interesse para a vida da Associação, a Assembleia-Geral pode reunir extraordinariamente, sob convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou a pedido dos restantes Órgãos Sociais, ou ainda a pedido de um terço dos Associados Efetivos com as quotas em dia.

Artigo 7º

Prazos

A Assembleia-Geral Eleitoral deve ser convocada com 30 dias de antecedência. As restantes Assembleias-Gerais, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser convocadas com 15 dias de antecedência.

Artigo 8º

Assembleia-Geral Eleitoral

Convocada de 4 em 4 anos, tomando como base de partida a data da última Assembleia-Geral Eleitoral, em 02 OUT 2021 e deve observar um conjunto de normas e procedimentos consignados num Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO QUINTO

Órgãos Sociais e Mandato

Artigo 9º

Órgãos da Associação e mandato

São órgãos da Associação, a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, cuja duração do mandato é de quatro anos.

Artigo 10º

Mesa da Assembleia-Geral

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões e bem assim a redigir as atas dos Trabalhos das Assembleias-Gerais e eleger os titulares dos cargos.

Artigo 11º

Direção

A Direção é composta por sete associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

Artigo 12º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios e dar pareceres sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

Artigo 13º

Casos Omissos

No que estes estatutos sejam omissos, regem o Regulamento Geral Interno e o Regulamento Eleitoral, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral e predominantemente as normas do Código Civil aplicáveis.